



CONTRATO Nº 04/2018

NOS TERMOS DO ART. 23, I, "a"
DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E ALTERAÇÕES

CONVITE Nº. 03/18 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 24/2018

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 04/2018 QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR E A EMPRESA P4P COMUNICAÇÃO E MARKETING EIRELI ME, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÕES EM JORNAIS PERIÓDICOS, IMPRESSOS DE DISTRIBUIÇÃO LOCAL E GRATUITA NO MUNICÍPIO, NO MÍNIMO SEMANAL, PARA PUBLICIDADE DE BALANCETES, BALANÇOS, ATOS OFICIAIS E COMUNICADOS DE INTERESSE PÚBLICO TAIS COMO, PAUTAS DE SESSÃO, DATA DE SESSÕES, EVENTOS OFICIAIS DENTRE OUTROS, COM ESTIMATIVA INICIAL DE ATE 8.000 CM X COLUNA EM UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR

I - DAS PARTES

CONTRATANTE:

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob nº 51.447.472/0001-28, situada na Avenida Professor Walter Ribas de Andrade nº 555, CEP: 07752-000 - Bairro Água Fria, na cidade de Cajamar, Estado de São Paulo, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo Presidente, o Senhor **EURICO MARCOS MISSÉ**.

CONTRATADA:

P4P COMUNICAÇÃO E MARKETING EIRELI ME, empresa individual de responsabilidade limitada, com sede na Avenida das Acucenas, nº 550 - Polvilho - Cajamar - SP, inscrita no CNPJ sob o nº 17.418.494/0001-21, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por Fabio Luiz Motta, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG n.º 34.774.355-9 e do CPF n.º 302.619.868-48, residente e domiciliado à Avenida das Acucenas, nº 500 - bloco 01, apto 01 Portais - Polvilho - Cajamar - SP.



II - DAS DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS

Pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito, as partes anteriormente individuadas e devidamente qualificadas, resolvem consoante a autorização exarada nos autos do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 24/2018 E CONVITE Nº 03/2018, pactuar o presente instrumento contratual que será em tudo regido pelas cláusulas que aceitam e mutuamente se outorgam:

1. OBJETO:

1.1. Contratação de empresa para a prestação de serviços de publicações em jornais periódicos, impressos de distribuição local e gratuita no município, no mínimo semanal, para publicidade de balancetes, balanços, atos oficiais e comunicados de interesse público tais como, pautas de sessão, data de sessões, eventos oficiais dentre outros, com estimativa inicial de até 8.000 cm X coluna em um período de 12 (doze) meses para a Câmara Municipal de Cajamar

1.2. Consideram-se partes integrantes deste Contrato, o Convite nº 03/2018 e seus Anexos, inclusive o Termo de Referência e a Proposta Comercial apresentada pela Contratada.

1.3. O regime de execução é de Empreitada por Preço Unitário.

1.4. O objeto da presente contratação poderá sofrer, nas mesmas condições, acréscimos ou supressões nos termos do Art. 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/1993.

2. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

2.1. Os serviços deverão ser executados conforme as especificações e condições estabelecidas no Convite; e serão recebidos pelo gestor do contrato já designado pela Câmara Municipal.

2.1.1. Correrão por conta da Contratada as despesas para efetivo atendimento ao objeto licitado, tais como materiais, equipamentos, acessórios, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes de sua execução.

2.2. O prazo para a prestação dos serviços será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de recebimento do Objeto em operação pela contratada, podendo ser prorrogado, por acordo das partes, nos termos do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, adotando-se para o presente termo em caso de prorrogação o índice de correção **IGPM** do período.

3. VALOR, RECURSOS FINANCEIROS E PAGAMENTO:

3.1. O valor do presente contrato corresponde a R\$ 9,85 (nove reais e oitenta e cinco centavos) cm x coluna, conforme proposta de preços.



3.2. As despesas decorrentes da presente licitação serão suportadas pela Dotação Orçamentária nº 3.3.90.39, Ficha Orçamentária nº 09, **Nota de Reserva nº 06/2018**, suplementada se necessário.

3.3. O pagamento será realizado em parcelas mensais, mediante depósito em conta bancária, em nome da Contratada, a ser indicada na proposta comercial, mediante nota fiscal atestada pela Diretoria requisitante, nos termos do **item 6** do presente Termo.

3.4. Para efeito de pagamento, a Contratada encaminhará os documentos de cobrança para a gestora do contrato designada, pela Câmara Municipal.

3.5. Havendo divergência ou erro na emissão do documento fiscal, fica interrompido o prazo para pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização.

4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

4.1. Arcar com todas as despesas relativas à execução dos serviços objeto deste contrato.

4.2. Não transferir (no todo ou em parte) o objeto do presente contrato.

4.3. Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

5.1. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.

5.2. Deverá a contratante acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, bem como notificar a CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada em sua execução.

6. RESCISÃO E SANÇÕES:

6.1. O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência da hipótese prevista nos Arts. 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/1993; autoriza, desde já, o Contratante a rescindir unilateralmente o contrato – independentemente de interpelação judicial (sendo aplicável, ainda, o disposto nos arts. 79 e 80 do mesmo diploma legal – no caso de inadimplência).

6.2. Aplicam-se a este Contrato as sanções estipuladas na Lei Federal nº 8.666/1993.

6.3. No caso de rescisão administrativa unilateral, a Contratada reconhecerá os direitos do Contratante em aplicar as sanções previstas no Convite, neste ajuste e na legislação que rege a licitação.

6.4. A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo, não afasta a responsabilização civil da Contratada pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.



Câmara Municipal de Cajamar
Estado de São Paulo

111


6.5. A aplicação das penalidades não impede o Contratante de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados, decorrentes das faltas cometidas pela Contratada.

7. FORO:

7.1. O foro competente para dirimir toda e qualquer questão decorrente do presente contrato é o Foro Distrital de Cajamar, Comarca de Jundiá, Estado de São Paulo.

7.2. E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato, em 04(quatro) vias, para todos os fins de direito legalmente admitidos.

Cajamar, 14 de março de 2018



CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR

Eurico Marcos Missé
Presidente



P4P COMUNICAÇÃO E MARKETING EIRELI ME

Fabio Luiz Mota
Representante legal

Testemunhas:

